



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2689/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes do Imposto Predial, Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços Urbanos - IPTU, que efetuarem o pagamento dos Lançamentos do Exercício de 2018, através da Cota Única, a saber:

§ 1º. Desconto de 10% (dez por cento), se o contribuinte quitar o Imposto Predial Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços Urbanos – IPTU, na COTA ÚNICA, com vencimento em MARÇO/2018;

§ 2º. Desconto de 5% (cinco por cento), se o contribuinte quitar o Imposto Predial, Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços Urbanos – IPTU na COTA ÚNICA, com vencimento em ABRIL/2018;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

LUIZ ANTONIO CARREIRA

SECRETÁRIO DE GOVERNO